



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 001
02 DE JANEIRO DE 2020**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- ORDENS DE SERVIÇO / APROVAÇÃO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO
-

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
- SEM REGISTRO

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1

PORTARIA DE IPM Nº 107/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do OF Nº 176/2019-SINDOJUS-PA, OF Nº 377/2019-MP/2ª PJM (NOTICIA FATO Nº 000435-104/2019) e BOP Nº 00029/2019.107108-3, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do OF Nº 176/2019-SINDOJUS-PA, OF Nº 377/2019-MP/2ª PJM (NOTICIA FATO Nº 000435-104/2019) e BOP Nº 00029/2019.107108-3, relatam que no dia 13/11/2019, por volta das 11hs, na Rua Castanheira, nº 38, Bairro do Beija Flor, Cidade: Marituba, o Oficial de Justiça SINESIO NOGUEIRA DE SOUZA, foi impedido de cumprir mandado de citação e penhora, extraído do Processo nº 0800344-09.2019.8.14.0200, pelo 3º SGT QPMP-0 RG 27616 VALÉRIO MARQUES RIBEIRO, do 20º BPM, acompanhado por dois homens que estavam em carro descaracterizado de placa OBU-5444, realizaram busca pessoal e veicular com a utilização de arma de fogo e mesmo se identificando e esclarecendo o cumprimento de Mandado Judicial, foi encaminhado à Delegacia por uma guarnição da PM, que fora acionado pelo Policial Militar em tela;

Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

ADITAMENTO AO BG N° 001 – 02 JAN 2020

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de dezembro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

ADITAMENTO DA PORTARIA DE IPM N°084/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na Of. n° 125/2019-GAB/SIAC/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º **ADITAR** a Portaria inaugural, para ampliar o objeto da referida apuração, haja vista que o fato constante no Of. n° 125/2019-GAB/SIAC/SEGUP, que relata o óbito do nacional CARLOS HENRIQUE MONTEIRO, pode ter relação com a apuração do objeto originário do referido IPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCPC I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 029/16 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO-CorCPC

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 38.884 MARCOS VINÍCIUS SOUZA BRASIL

ACUSADO: CB PM RG 36564 FRANCK RODRIGUES BRICIO

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA - OAB 7.562

ASSUNTO: Homologação de PADS

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º c/c art. 11, III, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido acusado, e,

analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1. DOS FATOS

O presente PADS fora instaurado para apurar a conduta do acusado, por ter realizado três disparos de arma de fogo em um sítio localizado numa comunidade do município de Cachoeira do Arari, havendo diversos moradores aos arredores do referido sítio, os quais relataram se sentirem amedrontados com a conduta do policial. O militar em sede flagrancial foi apresentado por policial militar que fora acionado, sem ter presenciado os disparos (fls.10), tendo sido conduzidas duas testemunhas que empenharam suas palavras no sentido de dizer terem ouvido um disparo, alegando a posteriori que viram um motociclista que estava com arma e punho, concluindo que ouviram três disparos com arma de fogo, sendo que, pensaram inicialmente ser pneu estourando.

O acusado teria tido sua arma apreendida pelos policiais militares e alegou que efetuou os disparos para testar sua arma, em local que não havia populares.

1.1 Citado em 21 de março de 2017 (fls.23) e interrogado nos termos da lei esclareceu que (fls.26) os disparos não ofereceram perigo a terceiros, tendo sido seu armamento apreendido.

1.2 Requerida a presença da testemunha Nivaldo Seabra Ribeiro (fls.21), o mesmo não compareceu, conforme fls.27.

2. DO DIREITO

É preciso verificar se na situação em análise, se houve a subsunção dos fatos aos tipos capitulados na inaugural.

2.1 ANÁLISE DOS TIPOS DISCIPLINARES

Nesse sentido, é preciso se fazer um juízo de adequação da conduta do disciplinado e as capitulações trazidas no ato inaugural, principalmente os constantes do Art. 37 que tem um conteúdo mínimo de tipicidade disciplinar.

Em se tratando do inciso XXIV: “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, verifica-se que a transgressão praticada pelo militar não tem natureza omissiva e sim comissiva, não se enquadrando, portanto, a esse tipo disciplinar.

Sobre o inciso CXLVII: “disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente” e CXLVIII: “não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade”, verifica-se que as provas constantes dos autos subsumem ao disparo desnecessário, não havendo base empírica para o concurso de transgressões.

APELAÇÃO CRIMINAL – DISPARO DE ARMA DE FOGO –
SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO RÉU
– ALEGAÇÃO DE TIRO PARA O ALTO EM LUGAR
DESABITADO – FALTA DE PROVA PARA INCRIMINAÇÃO
– PLEITO SEM AMPARO NOS AUTOS – CONFISSÃO DO
PRÓPRIO AGENTE REVELANDO QUE DETONOU A
ARMA PRA CIMA NO QUINTAL DE SUA CASA –

DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA AFIRMANDO SE TRATAR DE LOCAL HABITADO – DECISÃO ESCORREITA – RECURSO IMPROVIDO. É escoreita sentença que condena o agente pela prática de disparo de arma de fogo em local habitado se a prova dos autos revela que ele detonou os tiros para cima, nos fundos de sua casa, onde havia habitantes e outras moradias, contrariando suas controvertidas declarações. (Ap 2331/2012, DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 10/07/2012, publicado no DJE 20/07/2012) (TJ-MT - APL: 00023315520128110000 2331/2012, Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 10/07/2012, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 20/07/2012)

Portanto, não verificando-se uma conduta mais gravosa que passe pela complementação da tese acusatória por norma penal heterogênea, face a ausência da comprovação do elemento normativo da via pública.

2.2 DA (RE) CLASSIFICAÇÃO

Em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação, pós-instrução, da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art.31:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: (...) § 2º De natureza "grave", quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração.

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo, constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como média: "A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I (...) c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave".

2.2 DAS CIRCUNSTÂNCIAS DISCIPLINARES

Atento aos comandos dos Arts.32, 35 e 36, ambos do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, passo a dosimetria da punição disciplinar, com observância dos seguintes fundamentos.

No tocante aos ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois possui está no comportamento EXCEPCIONAL.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO Ihes são DESFAVORÁVEIS, pois constituiu um mero capricho, para testar a arma, o desferir três tiros.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são neutras, não subsistindo motivo para a majoração do quantum punitivo;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são neutras, pois sua conduta, prevê um perigo abstrato, sem a comprovação de concretude, no caso dos autos, posto que ninguém o “viu” atirando.

Reconheço a atenuante da relevância dos serviços prestados e do comportamento bom, pois o mesmo está no comportamento excepcional (Art.35, I, II do CEDPMPA), bem como a agravante da presença de público. (Art.36, X do CEDPMPA)

Ausentes causas de justificação, fixo a punição disciplinar no patamar de 16 (dezesesseis) dias de prisão.

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1. DISCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que restou configurada TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em conduta perpetrada pelo acusado por ter no dia 19 de setembro de 2015 realizado três disparos de arma de fogo em um sítio localizado numa comunidade do município de Cachoeira do Arari, havendo moradores aos arredores do referido sítio, os quais relataram se sentirem amedrontados com a conduta do policial.

2. PUNIR o CB PM RG 36564 FRANCK RODRIGUES BRICIO com a sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas, com circunstância atenuante prevista no art. 35, incisos I e II, e com circunstância agravante prevista no art. 36, inciso X, todos da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica Punido com 16 (dezesesseis) dias de PRISÃO, de acordo com o Art. 42, §2º e Art. 43 do CEDPMPA. Providencie o Comandante do 20º BPM, devendo cientificá-la da publicação, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPMPA; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

3. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC1;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC1;

5. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC1.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de dezembro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM 18367
RESPONDENDO PELO CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2**

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N°

026/2019 – CorCPC 2.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPC 2, por intermédio da CAP QOPM RG 37963 DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO DA SILVA, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, os quais formavam uma guarnição e que teriam ido atender uma denúncia de que homens armados transitavam pela rua da Piçarreira, Parque Guajará (Icoaraci), ao chegarem ao local foram recebidos de tiros de arma de fogo pelos meliantes, durante o tiroteio dois dos agressores se evadiram do local enquanto que o suspeito chamado LEANDRO DA SILVA MAIA foi baleado sendo socorrido e levado à UPA de Icoaraci, entretanto o mesmo não resistiu e veio a óbito;

RESOLVE:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM em seu relatório, que conforme a apuração, observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial atribuíveis aos militares investigados, uma vez que agiram a injusta agressão e estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa;

2. **Publicar** a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3. **Juntar** a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC 2;

4. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPC 2;

5. **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2019

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

PRESIDENTE DA CorCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N°

032/2019 – CorCPC 2.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPC 2, por intermédio da CAP QOAPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, os quais formavam uma guarnição e que teriam ido à residência da nacional RAYSSA DA SILVA QUINTELA, localizada no Parque Guarajá, alameda 6, nº 09 (Icoaraci), pedindo para que a mesma os acompanhassem para prestar esclarecimento referente à morte do 2º SGT PM ARAUJO, tendo a mesma permanecido durante horas no interior da VTR, contra a sua vontade, e ainda teria sido agredida fisicamente e ofendida pelos militares;

RESOLVE:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM em seu relatório, que conforme a apuração, observou-se que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial atribuíveis aos militares investigados;

2. **Publicar** a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3. **Juntar** a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC 2;

4. **Remeter** a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPC 2;

5. **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
PRESIDENTE DA CorCPC 2

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Foi designado pelo CAP QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, o 2º TEN QOPM RG 39213 RENAN FARIAS VICENTE, como escrivão do IPM N° 069/2019 – CorCPC 2.

Belém, 20 de dezembro de 2019

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPC 2

(Nota n° 011/19 – CorCPC 2).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 016/2019 – PADS/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COR/CME, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do Art. 26 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), face ao constante da homologação de Sindicância de portaria n° 045/18 – SIND/CorCPR II, de 19 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao Policial Militar MAJ QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do BPOT/CME, por ter, em tese, no dia 04 de outubro de 2019, por volta 18h30 min, na Rod. Do Tapanã, em frente ao Feirão da construção, Bairro Tapanã, Município de Belém-PA, entrado, sem o devido consentimento, na residência da nacional JOÃO GILBERTO DE QUEIROZ JASTE, agredindo-o tanto fisicamente com tapas na cabeça e nas costas, quanto psicologicamente colocando gelo em suas “partes íntimas”, tudo em decorrência de uma abordagem policial. Infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos VII, XIX, XX, XXI e XXIII do art. 18; violando, em tese, os valores policiais militares previstos nos incisos II, IV e X do art. 17; transgredindo, em tese, os incisos II, X, XXI do art. 37, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

ADITAMENTO AO BG N° 001 – 02 JAN 2020

Art. 2° Designar o TEN CEL QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, do QCG, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de dezembro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO de SOUZA – TEN CEL QOPM – RG 27037

PRESIDENTE DA CorCME

PORTARIA N° 018/2019 – PADS/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COR/CME, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), face ao constante no Of. nº 168/2019-SID/CorGeral e seus anexo: Ofício nº 413/2019-GAB/CGPC, Termo de declaração da Srª kelly Sena, Mem. nº 286/2019-PCPA/CGPC/DCRIF e BOP nº 275/2018.100302-6.

RESOLVE:

Art. 1° **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao Policial Militar 2° SGT PM RG 17621 AURIMAR NORONHA VIEIRA, do DGO, por ter, em tese, no dia 19 de dezembro de 2018 e 12 de julho de 2019, ameaçado e submetido a constrangimento, respectivamente, o adolescente W.Y.L.S.C. tanto com exposição ostensiva de arma de fogo quanto a limitação de seu acesso nas dependências do Condomínio Jardim Provence, onde ambos residem, localizado na Av. Augusto Montenegro, nº 4400, Bairro Parque Verde, Município de Belém. Infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos XXIII, XXXIII e XXXIX do art. 18; violando, em tese, os valores policiais militares previstos nos incisos II, IV e VIII do art.17; transgredindo, em tese, os incisos CXLVIII e inciso 1° § do art. 37(Art 147 do decreto lei 2848/40 – Código Penal e Art 16 da lei nº 8069/90- Estatuto da Criança e Adolescente), tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2° **Designar** o 1° SGT PM RG 21684 JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA, do DGO, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 001 – 02 JAN 2020

Art. 3° **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° **Notifique-se** o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO de SOUZA – TEN CEL QOPM – RG 27037

PRESIDENTE DA CorCME

PORTARIA N° 019/2019 – PADS/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COR/CME, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), face a solução de sindicância de portaria nº 061/16 – CorCPRIII.

RESOLVE:

Art. 1° **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao Policial Militar 3° SGT PM RG 27522 REFSON SILVA NASCIMENTO, da 3ª CIME, por ter, em tese, no dia 09 de fevereiro de 2016, no período de carnaval no Município de Curuçá-PA, usado de força desnecessária efetuando disparo de arma de fogo com munição de elastômero(borracha), vindo a atingir a vítima Amanda Gomes Paixão. Infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos III e XX do art. 18; violando, em tese, os valores policiais militares previstos nos incisos X e XXVI do art.17; transgredindo, em tese, os incisos II e CXLVII do art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2° **Designar** o 2° TEN QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JÚNIOR, da 3ª CIME, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° **Notifique-se** o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 001 – 02 JAN 2020

Belém/PA, 10 de dezembro de 2019.
JANDERSON PAIXÃO de SOUZA – TEN CEL QOPM – RG 27037
PRESIDENTE DA CorCME

PORTARIA Nº 020/2019 – PADS/CorCME

O Presidente da comissão Cor/CME, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), face a homologação de IPM de portaria nº 024/16-CorCPRIII.

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos Policiais Militares AL OF PM RG 35105 OCIVAL ROCHA DAS NEVES JUNIOR, da APM; CB PM RG 32765 MARCELO MORAES SALDANHA e SD PM RG 40096 EURICK ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA, da 3ª CIPM; SD PM RG 39880 YURI KELLYSSON BEZERRA DE ARAÚJO, da 3ª CIME e CB PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUSA, do 12º BPM, por terem, em tese, no dia 10 de abril de 2016, por volta de 15h00min, no município de Vigia de Nazaré, após realizarem abordagem policial em via pública, invadido a residência do Sr. Loudegar dos Santos Pinto, onde agrediram a Srª Rosa Maria da Silva Pinto e seus filhos Ricardo Júnior da Silva Pinto e Genivaldo da Silva Pinto, tendo, em seguida, em tese, conduzido ilegalmente os irmãos Ricardo Junior da Silva Pinto e Genivaldo da Silva Pinto para a Delegacia de Polícia do município, onde os apresentaram por desacato a autoridade. Infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos III, VII, XX, XXI e XXIII do art. 18; violando, em tese, os valores policiais militares previstos nos incisos II, X e XXVI do art.17; transgredindo, em tese, os incisos I, III, IV, XXI e § 1º do art. 37(Art 209 e Art 226 do Decreto-Lei nº1.001/69, Código Penal Militar), tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2º **Designar** o 2º TEN QOAPM RG 32576 EBERTON PHAMKLEBER FERNANDES DE SOUZA, da APM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º **Notifique-se** o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 001 – 02 JAN 2020

Belém/PA, 11 de dezembro de 2019.
JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM – RG 27037
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA N° 021/2019 – PADS/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COR/CME, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do Art. 26 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), face ao BOPM n° 468/2019.

RESOLVE:

Art. 1° **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao Policial Militar 1° SGT PM RG 15090 MARCIO SALIM LEAL, do RPMON, por ter, em tese, no dia 12 de dezembro de 2019, por volta de 16h20min, na Escola Novo Horizonte, exposto ao constrangimento a Srª Juciane Santos de Araújo, funcionária da referida escola, em virtude de ter ameaçado gravemente sua integridade física, durante o procedimento de saída de alunos da Escola em comento. Infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos XXIII, XXXIV e XXXIX do art. 18; violando, em tese, os valores policiais militares previstos nos incisos I, II e VI do art.17; transgredindo, em tese, os incisos XCII e § 1° do art. 37(Art. 146 do decreto-lei n° 2.848/1940-Código Penal Brasileiro e/ou inciso II do Art. 9° do decreto-lei n° 1.001/69- Código Penal Militar), tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2° **Designar** o 2° TEN QOPM RG 38874 NILTON TIAGO DA COSTA PIEDADE, do RPMON, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° **Notifique-se** o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2019.
JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM – RG 27037
PRESIDENTE DA CorCME

PORTARIA Nº 033/2019 – SIND/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREICIONAL DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem nº 397/2019-Controle/OUV e seus anexos: Ofício nº 809/2019/OUVIR/SIEDS/PA e 01(UM) Termo de declaração;

RESOLVE:

Art. 1º. **Instaurar** Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 16 de maio de 2019, por volta de 09h00min, no Bairro Tenoné, Município de Belém, onde a nacional ANA CLESIA ASSUNÇÃO teria sofrido agressões físicas e psicológicas, em sua residência, por policiais militares da ROTAM/BPOT, em decorrência de uma abordagem policial;

Art. 2º **Designar** o SUB TEN PM RG 20580 MARCOS NIELSON MONTEIRO COSTA, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de dezembro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM – RG 27037
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 078/2019-IPM-CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do MAJ QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPA, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas conforme Of. nº 155/2019-BPA/P2;

RESOLVE:

Art. 1º **Substituir** o MAJ QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPA, pelo 2º TEN QOPM RG 36364 PATRICK DOS SANTOS SOUZA CAMPOS, do BPOT, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº 078/2019-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 40(quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM – RG 27037
PRESIDENTE DA CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 020/2018/PADS – CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, do 19º BPM.
ACUSADO(S): SUB TEN PM RR RG 12531 ALONSO FERREIRA CANCIO, do CIP.
DEFENSOR: JORGE WYKER CARVALHO DE CASTRO, OAB/PA 25.183.
ASSUNTO: Homologação de PADS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORCME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 020/2018/PADS-CorCME;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS nº 020/2018//PADS – CorCME, que nos fatos apurados, houve Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, atribuída ao SUB TEN RR RG 12531 ALONSO FERREIRA CANCIO, do CIP, por ter feito acusações improcedentes contra o TEN CEL QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, acusando-o sobre fato inverídico, no caso constrangimento, na intenção de retaliar sua decisão de instaurar processo disciplinar, como presidente da CorCPR VI, por ocasião do atraso de entrega de procedimento;

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis*, em razão de haver punições disciplinares registradas em sua ficha funcional; *as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis*, pois a conduta do acusado se deu em decorrência de outra transgressão disciplinar, qual seja o atraso na entrega de procedimento; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis*, pois se verifica claramente que o militar processado praticou atos que atentaram contra honra pessoal de seu superior hierárquico, comprometendo-lhe o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor perante a tropa; *as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis*, visto que suas ações não tiveram repercussão na esfera penal ou cível;

3. **SANCIONAR** disciplinarmente o SUB TEN RR RG 12531 ALONSO FERREIRA CANCIO, do CIP, por restar comprovada Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, por parte do mesmo, incurso nos incisos CXII, CXVI e CXVIII do Art.37,

com afronta aos Valores Policiais Militares constantes nos incisos X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art.17, além de ter infringido os Preceitos Éticos contidos nos incisos XIII, XVIII, XXX e XXXV do art.18, com circunstância atenuante prevista no inciso I e II, do art.35 e circunstância agravante prevista no inciso II e VI, do art. 36, tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO DOMICILIAR, de acordo com o Art.42 § 2º e Art. 43 do CEDPM, sem prejuízo de instrução e serviço interno, sendo que seu descumprimento ensejará violação do Art.163 do CPM, o qual por ser inafiançável poderá acarretar autuação em flagrante delito;

4. **INTIMAR** o militar processado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). *Providencie* o Chefe do CIP;

5. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA;

6. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. *Providencie* a CorCME;

7. **ARQUIVAR** os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. *Providencie* a CorCME/Cartório.

Belém/PA, 29 de novembro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM – RG 27037
PRESIDENTE DA CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 008/2019/PADS – CorCME
PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35283 SUZANE PATRÍCIA GOMES DA SILVA, do CFAP.
ACUSADO(S): AL CFP PM RG 43041 RANGEL DE SOUZA CARVALHO, da DEI.
DEFENSOR: THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - OAB/PA, nº 23.337
ASSUNTO: Homologação de PADS.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2019/PADS-CorCME;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS nº 008/2019/PADS – CorCME, que nos fatos apurados, embora o AL CFP PM RANGEL DE SOUZA CARVALHO tenha sido REPROVADO no CFPPM/2018, por ter ultrapassado o limite estabelecido de 03 (três) disciplinas, para a aplicação de Verificação Final Especial (VFE - 2ª Época), nas seguintes disciplinas: POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL; DIREITO CIVIL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO, avaliadas

no período de duração do CFPPM/2018, o qual teve início em 06 de agosto de 2018 e previsão de término em 22 de fevereiro de 2019, conforme “PROJETO PEDAGÓGICO CFPPM 2018”, publicado no Aditamento ao BG nº 150, de 22 de agosto de 2018, não foi possível atribuir-lhe responsabilidade no que se refere a falta de aproveitamento nas disciplinas mencionadas, vez que no bojo do processo, conforme se verifica nos talões de controle de aula das matérias avaliadas, não se tem plena convicção de que o conteúdo programático das disciplinas em tela, cujo seria aplicado nas avaliações, tenha sido repassado na íntegra, ferindo, portanto, o princípio Constitucional da EFICIÊNCIA, que é requisito de eficácia do ato administrativo, o que torna improcedente a aplicação de qualquer reprimenda por parte da Administração, no caso em comento. Restando dizer que o AL CFP PM RG 43041 RANGEL DE SOUZA CARVALHO, da DEI, tem plenas condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

2. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral da PMPA;

3. **ENCAMINHAR** cópias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2019/PADS-CorCME, para Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA para Análise e Deliberação. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. Providencie a CorCME;

5. **ARQUIVAR** os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM - RG 18367

RESP. PELA CORREGEDORIA GERAL PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 1**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 023/2019-CorCPR I, DE 29 NOV 19

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18668 ADAILSON BRITO ALVES, da 2ª CIME

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 082/2019-CorCPR I de 29 NOV 19 e anexos, concernentes a possíveis ameaças imputados a Policial Militar, do efetivo da 2ª CIME;

4. ORIGEM: BOPM Nº 082/2019-CorCPR I de 29 NOV 19 e seus anexos, e Cópia Boletim de Ocorrência Policial nº 00525/2019.101215-7 de 27 NOV 19.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém/PA, 29 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 011/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 011/2019-CorCPR I de 21 FEV 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando documentos referente ao envio de Carta Precatória para a 27ª CIPM; conforme Of. n° 013/2019-PADS de 16 NOV 19;

RESOLVE:

Art.1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 011/2019-CorCPR I de 21 FEV 19, **no período de 16 NOV a 02 DEZ 19**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 02 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 020/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1° SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 11 MAR 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o recebimento de diárias para diligências ao município de Prainha, que tem como escopo ouvir testemunha deste Processo Administrativo Disciplinar, conforme Of. n° 009/2019-PADS de 28 NOV 19.

RESOLVE:

Art.1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 15 ABR 19, **no período de 02 DEZ 19 a 05 JAN 20**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 001 – 02 JAN 2020

Santarém/PA, 05 de dezembro de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 031/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 23626 SÉRGIO SILVA, do 35º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 036/2019-CorCPR I de 03 JUL 19;

Considerando que o encarregado encontra-se aguardando cumprimento de carta precatória expedida à CorCPR-X, conforme exposto no Ofício nº 018/2019/PADS, de 27 NOV 19 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria Nº 031/2019-CorCPR I de 10 JUN 19, **no período de 27 NOV a 27 JAN 2019**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 02 de dezembro de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 105/2018-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18621 FRANCISCO GOMES FEITOSA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria de Substituição Nº 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. nº 010/2019-SIND de 28 NOV 19.

RESOLVE:

Art.1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes à Sindicância Nº 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19, **no período de 04 DEZ 19 a 05 JAN 20**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º **Publicar** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 05 de dezembro de 2019.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, conforme Portaria de Substituição datada de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custeio das despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no Município de Prainha, conforme Of. nº 010/SIND de 29 NOV 19.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, **no período de 02 DEZ 19 a 05 JAN 20**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.P

Santarém/PA, 05 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 050/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 18640 RONALDO SENA DE OLIVEIRA, da 12ª CIPM, foi designado como encarregado da Portaria de Sindicância Nº 050/2019-CorCPR I de 05 NOV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para custeio das despesas relativas ao deslocamento para o Município de Terra Santa/PA, em virtude da necessidade de diligências a serem realizadas para a instrução do procedimento em tela, conforme Of. nº 001/SIND de 21 NOV 19.

RESOLVE:

Art.1º **Sobrestar** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância Nº 050/2019-CorCPR I de 05 NOV 19, no período de 21 NOV a 22 DEZ de 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da sindicância em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

Art.2º **Publicar** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA , 02 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º SGT PM RG 23583 JAIRO DA CUNHA COSTA, do 35º BPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 045/2019-CorCPR I de 06 AGO 19, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis à conclusão do processo em tela, a contar do dia 03 DEZ 19, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Ofício nº 011/PADS/2019, de 02 DEZ 19).

Santarém/PA, 05 de Dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I
(Nota nº 022/2019-CorCPR I).

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 061/2018-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da TEN CEL QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR, da CorCPR I, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 056/2018-CorCPR I de 14 DEZ 18, publicado no ADIT ao BG nº 009 de 19 JAN 19, com o escopo de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume Ofício nº 844/2018-MPPA/7ª PJ de 22 NOV 18, Ofício nº 011/2018-PDS-PARAISO e Duas Declarações, concernentes à possível prática de Abuso de Autoridade perpetrada por Policiais Militares, no dia 10 AGO 18, no município de Alenquer/PA, em desfavor de AGRICULTORES do projeto de assentamento PDS PARAISO, naquele município; zxdfr5

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos aos Policiais Militares 3º SGT PM RG 16681 SIDNEI CÉSAR MOTA DE SOUSA, 3º SGT PM RG 23659 MANOEL NONATO MOTA DE SIQUEIRA e SD PM RG 40289 JARLISSON RODRIGO DA SILVA NOGUEIRA, ambos da 26ª CIPM, uma vez que das provas materiais e testemunhais colhidas nos Autos não restou comprovado qualquer irregularidade ou arbitrariedade na conduta dos militares, não havendo subsídios que comprovassem os fatos narrados pela ofendida na denúncia;

2. **REMETER** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém/PA, 02 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 2**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 3**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5**

PORTARIA Nº 010/19 -IPM – Cor CPR V

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL, da 30ª CIPM;
OBJETO: Investigar por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias, que resultou o óbito do nacional Edelson Antônio Barbosa, narradas na documentação de origem.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção/PA, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO PEREIRA DA HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415

PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA Nº 007/2019/PADS – CorCPR V.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no item 3 da Solução do Inquérito Policial Militar nº 002/19-CorCPR V.

RESOLVE:

Art. 1º **Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares:

- CB PM RG 38619 DIEGO CHAVES SOARES, do 7ºBPM, por ter, em tese, quando na função de Comandante de viatura, no dia 02 de janeiro de 2019, por volta das 23h, próximo ao Terminal Rodoviário de Redenção, realizado a detenção dos nacionais Fernando Gomes da Silva e Ricardo Silva Sousa, acusados de furto de um aparelho celular, colocado os mesmos na viatura, conduzindo a distintos locais da cidade, conforme relatório técnico nº 18/2019-RASTRO-CIOP, onde foram agredidos fisicamente. Incorrendo em tese, com prejuízo dos incisos, III, VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII, e XXXIX, do Art. 18; tipificando os incisos I, III, IV, X, XIX, XXIV, LVIII e CXVI e §1º e § 2º, do Art. 37, ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006); c/c o Art.129, do CPB, constituindo, “em

se comprovando os fatos”, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente, com até “30 dias de PRISÃO”.

- SD PM RG 42210 JAISON BORGES DOS SANTOS, 7º BPM, por ter, em tese, no dia 02 de janeiro de 2019, por volta das 23h, quando era integrante da guarnição de serviço que realizou a abordagem e detenção dos nacionais Fernando Gomes da Silva e Ricardo Silva Sousa, acusados de furto de um aparelho celular próximo ao Terminal Rodoviário de Redenção, colocado os mesmos na viatura, conduzindo a distintos locais da cidade, conforme relatório técnico nº 18/2019-RASTRO-CIOP, onde foram agredidos fisicamente. Incurrendo em tese, com prejuízo dos incisos, III, VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII, e XXXIX, do Art. 18; tipificando os incisos I, III, IV, X, XIX, XXIV, LVIII e CXVI e §1º e § 2º, do Art. 37, ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006); c/c o Art.129, do CPB, constituindo, “em se comprovando os fatos”, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente, com até “30 dias de PRISÃO”;

Art. 2º **Designar** o 3º SGT PM RG 25624 PAULO RONALDO ARAÚJO DA GAMA, do 7º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **Cumprir** o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 005/19-CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR V, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), e;

Considerando que fora instaurado o IPM de PT nº 005/19 - CorCPR V, de 17 de Julho de 2019, tendo sido nomeado a MAJ QOPM RG 11636 JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER, do 22º BPM, como Encarregada, para apurar os fatos constantes na documentação origem;

ADITAMENTO AO BG Nº 001 – 02 JAN 2020

Considerando que a Encarregada, informou através do Ofício 005/2019-IPM, que poderia seguir com as apurações por ter sido transferido para a Reserva Remunerada, conforme BG nº 209, de 11 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º **Substituir** a CAP QOPM RG 11636 JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER, do 17º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 35176 RAFAEL DE CAMPOS OLIVERA, do 22º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 06 de dezembro de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – TEN CEL QOPM RG 20415

PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 005/2019 - PADS/CorCPR V.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30360 KLEBER GOMES DE SOUSA, do CPR V;

ACUSADO: CB PM RG 35541 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, do 7ºBPM;

DEFENSOR: WILSON MOTA MARTINS JUNIOR, OAB/PA 27750;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 005/2019-PADS-CorCPR V, de 07 de Outubro de 2019, publicada no Aditamento ao BG nº 198, de 24 de Outubro de 2019, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 35541 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, do 7ºBPM, por ter, no dia 05 de Setembro de 2019, por volta das 19h45min, na Rodovia BR 153, Km. 160, no município de Araguaína/TO, sido abordado por Policiais Rodoviários Federais conduzindo o veículo marca Chevrolet/Ônix, placa QPS 0791, ano/modelo 2019, sendo constatado registro de furto/roubo após realizarem consulta ao Sistema SERPRO, constituindo-se sua conduta, em se provado, em Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de prisão”.

O Defensor do Acusado, em apertada síntese aduziu que não houve dolo por parte do Acusado quando adquiriu o veículo, não se tratando de crime de receptação, visto que não haveria descrição fática deste delito no Inquérito Policial juntado aos Autos, sendo o Acusado foi vítima de estelionatário, requerendo a absolvição do CB PM PAULO HENRIQUE das acusações que lhe foram imputadas, entretanto tais alegações não devem prosperar, uma vez que o Acusado, mesmo sendo um Policial experiente, não tomou as devidas cautelas durante a aquisição do veículo marca Chevrolet/Ônix, placa QPS 0791, ano/modelo 2019 perante

terceiros, deixando de proceder a transferência de propriedade deste bem, ficando de posse do referido veículo em situação irregular, o que ocasionou sua prisão em flagrante delito em razão de haver registro de furto deste automóvel, contudo, restou prejudicada análise quanto a ocorrência ou não de conduta dolosa nesta negociação.

RESOLVE:

Concordar, com o parecer do Presidente do PADS, e após a análise do presente caderno processual decidir que:

Houve cometimento de crime comum e transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 35541 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, do 7ºBPM, por estar conduzindo o veículo Chevrolet Onix, placa QPS-0791, com restrição pelo crime de furto, tendo sido autuado em flagrante delito, pela Polícia Rodoviária Federal em Araguaína/TO pelo crime de receptação (Artigo 180 do CPB), fato ocorrido em 04 de Setembro de 2019.

2. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pelo que foi verificado nas alterações o referido militar possui mais de 24 (vinte e quatro) elogios e 01 (uma) punição, estando no comportamento “ÓTIMO”, possuindo mais de 11 (onze) anos de efetivo serviço, conforme consulta realizada ao SIGPOL. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, uma vez que o Acusado não apresentou nos Autos elementos suficientes para justificar o ato de estar de posse e conduzindo irregularmente veículo marca Chevrolet/Ônix, placa QPS 0791, ano/modelo 2019, adquirido sem observar as formalidades legais exigidas na alienação e transferência de propriedade de automóvel, conforme restou comprovado nos autos. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou devidamente evidenciado falta de compromisso ético e profissional por parte do Acusado, tendo em vista mesmo na qualidade de agente da segurança pública, realizou negociação para compra de automóvel sem adotar as devidas cautelas quanto a observar a origem do bem alienado, ensejando em sua prisão em flagrante delito devido ao fato de constar queixa de furto em relação ao referido veículo, sendo uma conduta altamente reprovável. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos causaram repercussão negativa entre os integrantes da Corporação, maculando o bom nome da PMPA na região, originando a instauração do presente PADS para apurar os fatos. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I e II do art. 35, AGRAVAÇÃO do inciso II, XIII e X do art. 36;

3. **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o CB PM RG 35541 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, do 7ºBPM, com sua conduta infringiu o disposto nos os incisos: VII, XI, XVI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, e ainda os incisos XXIV, XXXI, CI, e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, caracterizando Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, resolvo sancionar o CB PM RG 35541 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, com “30 (trinta) dias de prisão”.

4. **Solicitar** ao CMT do 7ºBPM que após a publicação da punição, dê ciência ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja lançada nos assentamentos do mesmo e informado a CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5. **Encaminhar** uma via desta decisão a CorGeral para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

6. **Juntar** a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção/PA, 05 de dezembro de 2019.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA REFERÊNCIA:

Sindicância de nº 016/19-CorCPR V, de 26 de Setembro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Audiência referente ao Processo nº 0008046-67.2017.8.14.0017.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o SUB TEN PM RG 24220 EDGLEY GOMES DE ALBUQUERQUE, do 22º BPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação origem.

RESOLVO:

1. **Concordar** com o parecer a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída ao SD PM RG 40627 SAMUEL DA ASSUNÇÃO JUNIOR, a época do 22ºBPM, nem da Guarnição Policial Militar da VTR 2205, que deu apoio ao SD PM ASSUNÇÃO, tendo em vista que não há elementos suficientes que pudessem comprovar as denúncias constantes na documentação de origem, além do que, no curso das apurações do presente procedimento, o denunciante relatou não ter sofrido nenhuma agressão por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência, conforme fls. 20, ainda, as testemunhas inquiridas, nada acrescentaram sobre o ocorrido;

2. **Solicitar** providências no sentido de publicar esta Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3. **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção/PA, 06 de dezembro de 2019.

MARCELO PEREIRA DA HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 6**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7**

PORTARIA DE IPM Nº 031/2019/IPM – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 042/2019-MP/PJGN, cópia da NF nº 000109-062/2019 com 13 (treze) folhas e apenso: 01 (um) CD-R, os quais foram juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 042/2019-MP/PJGN, cópia da NF nº 000109-062/2019 com 13 (treze) folhas e apenso: 01 (um) CD-R;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 36783 FÁBIO ROBERTO CARDOSO MAIA, da 10ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 29 de novembro de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CorCPR 7

PORTARIA DE IPM Nº 032/2019/IPM – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume na cópia do ofício nº 312/2019-MP/2ªPJM0, Notícia de Fato nº 002634-133/201901 com 13 (treze) folhas, os quais foram juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no ofício nº 312/2019-MP/2ªPJM0, Notícia de Fato nº 002634-133/201901 com 13 (treze) folhas;

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, do CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 001 – 02 JAN 2020

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 29 de novembro de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CorCPR 7

PORTARIA DE IPM Nº 035/2019/IPM – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 013/2019-P/2-33º BPM, anexo: 01 (uma) via de MPI nº 01/2019 – 33º BPM, cópia do Mem. nº 173/2019 – CorGeral, anexos: cópia do Ofício nº 102/19 – GAB/CGPC, cópia do BOP nº 00181/2019.100080-8, cópia do Inquérito por Portaria nº 00181/2019.100022-4 (pág. 1, 2 e 3), Mem. nº 295/2019 – Controle/OUV, anexo: Of. nº 0478/2019/OUVIR/SIEDS/PA e cópia do BOP nº 00181/2019.100080-8/DP-AUGUSTO CORRÊA/6º RISP, registrado em 30/01/2019, os quais foram juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Ofício nº 013/2019-P/2-33º BPM, anexo: 01 (uma) via de MPI nº 01/2019 – 33º BPM, cópia do Mem. nº 173/2019 – CorGeral, anexos: cópia do Ofício nº 102/19 – GAB/CGPC, cópia do BOP nº 00181/2019.100080-8, cópia do Inquérito por Portaria nº 00181/2019.100022-4 (pág. 1, 2 e 3), Mem. nº 295/2019 – Controle/OUV, anexo: Of. nº 0478/2019/OUVIR/SIEDS/PA e cópia do BOP nº 00181/2019.100080-8/DP-AUGUSTO CORRÊA/6º RISP, registrado em 30/01/2019;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 40811 CARLOS ALEXANDRE RAIOL, do 33º BPM/CPRVII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 001 – 02 JAN 2020

Capanema/PA, 03 de dezembro de 2019.
MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CorCPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 048/2019/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 016/2019 de 09/12/2019 que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 016/2019 registrado em 09/12/2019, o qual versa sobre a conduta do CB MARINALDO, que no dia 04 de dezembro de 2019 teria agredido fisicamente o nacional Cristiano Coutinho Maia, que foi preso por roubo no município de Santarém Novo.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 15700 JOSÉ RONALDO CORREA BATISTA, da 1ª CIPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 09 de dezembro de 2019.
MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

REVOGAÇÃO DA PORTARIA de IPM Nº 018/19-CorCPR VII

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que vislumbrou-se que na Portaria do IPM constam 02 (dois) BOPs, sendo que apenas o BOP nº 00181/2019.100080-8 é anexo da referida Portaria.

ADITAMENTO AO BG N° 001 – 02 JAN 2020

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar**, nos termos da súmula nº 473 do STF, a portaria de IPM nº 018/19 – CorCPR VII, de 01 de agosto de 2019, publicada no aditamento ao BG 170, de 12 de agosto de 2019;

Art. 2º **Instaurar** o competente Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos; Providencie a CorCPR VII;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Capanema/PA, 02 de dezembro de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CORCPR 7

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 016/2017-IPM – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR VII – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 016/2017-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 24653 LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias em face ao relato discriminado através do Ofício nº 208/2017/OUV/SIEDS/PA, cópia do Ofício nº 0429/2016/OUV/SIEDS/PA, 01 (um) Relatório Individual para ser utilizado pelos agentes de segurança pública e cópia do BOP nº 00180/2016.000958-9, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que após análise dos fatos investigados, vislumbra-se indícios de crime a serem atribuídas ao CB PM RG 28772 JOSÉ ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, do 11º BPM, quando este, juntamente com o CB PM RG 28533 GILMAR BERTOLDO MAIA sob o comando do 3º SGT PM RG 24714 IVANILDO MORAIS SABATINGA, no dia 02 de abril de 2016, no município de Capanema-PA, em ronda, ao avistarem em atitude suspeita o adolescente BRENDON MAX MAIA DE MELO, conhecido por “loirinho”, à época com 16 anos, tendo sido apreendido em outras ocasiões por alguns crimes, tentaram abordá-lo, ocasião em que o jovem adentrou na mata, sendo perseguido pelos CBs MAIA e SANTOS, em determinado momento “loirinho”, que fora cercado pelos dois graduados, estando mais próximo ao CB PM MAIA, puxou da cintura algo semelhante a uma arma de fogo, sendo atingido com um disparo pelo CB PM SANTOS, com o intuito de salvaguardar a integridade física do CB PM MAIA, verificando-se assim, em tese, os excludentes de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, já que se vislumbrou de forma evidente nos autos, a necessidade do uso da arma de fogo, socorrido primeiramente a UPA/Capanema, posteriormente ao Hospital Metropolitano,

BREND0, que resultou apreendido, teve alta hospitalar transcorridos 38 (trinta e oito) dias, ressaltando-se já nas investigações deste procedimento, o adolescente, embora notificado, não compareceu a audiência do IPM para ser ouvido.

2. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que, conforme Auto de Apreensão de Ato Infracional, há indícios de crime de natureza comum praticado pelo nacional BREND0 MAX MAIA DE MELO, conforme Capitulação Penal Provisória Art. 33 CAPUT da Lei 11.343/2006 e Art. 14 CAPUT da Lei 10.826/2013;

3. **Solicitar** à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

4. **Remeter** a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

5. **Remeter** cópia dos autos para reprodução à OUV/SIEDS/PA. Providencie a Cor CPR VII;

6. **Arquivar** a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema/PA, 14 de novembro de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 038/2018-IPM – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR VII – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 038/2018-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias em face ao relato discriminado através do Ofício n° 055/2018 – 2ª Seção/11º BPM, de 29 de maio 2018 e seus anexos: Boletim de Ocorrência n° 00076/2018.101810-3, de 26/05/2018 e Livro de Parte n° 320 do Fiscal Interativo do 12º BPM, de 26/05/2018.

RESOLVE:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que os fatos apontam para indícios de crime na conduta do CB PM RG 38548 ANDERSON DA SILVA ALBUQUERQUE, do 11ºBPM, contudo, em tese, revestido do excludente de ilicitude, prevista na legislação vigente, que é a legítima defesa própria, quando no dia 26 de maio de 2018, no município de Santa Izabel-PA, ao ser vítima de uma tentativa de assalto à mão armada por 02 (dois) elementos, em uma motocicleta, momento em que deslocava-se para montar serviço no 11º BPM, reagiu, buscando proteção atrás de um caminhão, com disparos da PT 40, sendo baleado no braço esquerdo e no abdômen por tiros de revólver calibre 38, além de um terceiro tiro que foi amortecido pelo colete balístico, conseguindo atingir com três disparos o assaltante GABRIEL CARVALHO XAVIER, que mesmo ferido empreendeu fuga, somente preso por uma GU PM que viera em socorro do policial militar, sendo na delegacia daquele município, autuado em flagrante delito, ressaltando-se que o militar fora a segunda vítima dos elementos naquele dia.

ADITAMENTO AO BG Nº 001 – 02 JAN 2020

2. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, pelos motivos anteriormente expostos, de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 38548 ANDERSON DA SILVA ALBUQUERQUE, do 11ºBPM;

3. **Solicitar** à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

4. **Remeter** a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

5. **Arquivar** a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema/PA, 14 de novembro de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 025/2019/SIND/CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por intermédio do 1º SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, do 11ª BPM/CPR VII, através da portaria em epígrafe, publicado no Aditamento ao BG nº 130, de 11/07/19, com vista a apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila trazidos a lume no Mem. nº 380/2019 – Cor Geral / Registro, anexo: Dossiê Nº 240055 e Mem. nº 413/2019 – Cor Geral / Registro, anexo: Dossiê Nº 240711, que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados resultaram prejuízos a investigação, por falta de provas robustas, que confirmassem as denúncias contidas nos dossiês 24005, 240711 e 243126 de que policiais militares efetivados no município de Quatipuru, rotineiramente praticam crime de concussão, figurando como vítima/autor o comerciante PAULO RICARDO MONTEIRO DOS REMÉDIOS, inexistindo quaisquer evidências da prática dos delitos relatados nos documentos origem;

2. **Remeter** cópia da presente solução a CorGeral para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR 7;

3. **Remeter** cópia da solução a CorGERAL; Providencie a CorCPR 7;

4. **Arquivar** a 1ª e 2ª Vias dos presentes autos na CorCPR 7. Providencie a CorCPR 7;

Capanema/PA, 11 de Dezembro de 2019

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CORCPR VII

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 034/2018-IPM – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR VII – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 036/2018-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 35463 LUÍS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias em

face ao relato discriminado através do Ofício nº 277/2018-P1/10ª CIPM, de 07 de junho de 2018 e nos Autos de MPI nº 002/2018 (10ª CIPM), acostados à presente Portaria.

RESOLVE:

1. **Discordar** da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que, após análise das provas, há indícios de crime praticado pelos policiais militares 3º SGT PM RG 15617 FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS, 3º SGT PM 26272 RENATO MENDONÇA DA SILVA e SD PM RG 39804 JERSON OLIVEIRA LUZ, todos da 10ª CIPM, contudo, em tese, amparados no excludente de ilicitude prevista na legislação vigente, que é a legítima defesa própria, quando no dia 06 de junho de 2018, na Vila Novo Horizonte município de Nova Esperança do Piriá-PA, a Guarnição em epígrafe, estava em rondas, em determinado momento flagraram dois nacionais abordando o cidadão Sr. José Roberto Rosa Gonçalves, no intuito de executarem o roubo da motocicleta da referida vítima, percebendo os policiais a ação criminosa, seguiram-nos e quando a dupla percebeu, empreenderam fuga, sendo que um deles tentou fugir na motocicleta e o outro dentro da mata, perseguindo a GU PM o nacional que estava na motocicleta e, ao aproximar do mesmo, posteriormente identificado como NATALINO CARVALHO CAROLINO, este pôs à mão na cintura e empunhou uma arma de fogo de fabricação caseira, similar a um revólver calibre 38, momento em que o SGT PM GOMES, efetuou um disparo contra o agressor, atingindo o nacional na perna, cessando a iminente ameaça, agindo com coerência na situação, conforme preceitua o artigo 44 do Código Penal Militar, sendo apresentados na delegacia de Nova Esperança de Piriá, além da arma de fogo caseira, papalotes supostamente maconha e a motocicleta (fls nº 62) resultando em sua autuação com prisão em flagrante delito (fls nº 56 a 88);

2. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos policiais militares 3º SGT PM RG 15617 FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS, 3º SGT PM 26272 RENATO MENDONÇA DA SILVA e SD PM RG 39804 JERSON OLIVEIRA LUZ, todos da 10ª CIPM, pelos motivos anteriormente descritos;

3. **Concluir que houve indícios de crime de natureza comum** por parte do nacional NATALINO CARVALHO CAROLINO, pelo crime previsto no Art. 157 do Código Penal (Roubo), agravado pelo § 2º, Inciso II (Concurso de Pessoas), e pelo § 2º-A, Inciso I (utilizando arma de fogo), combinado com o Art. 14, Inciso II (tentado), todos do C. P. B. Além do crime previsto no Art. 33, Caput da Lei 11.343/2016 (Tráfico de Drogas), pois todas as provas colhidas nos autos comprovam a devida tipificação dos referidos crimes praticados;

4. **Solicitar** à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

5. **Remeter** a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

6. **Arquivar** a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema/PA, 14 de novembro de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12**

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PORTARIA IPM Nº 029/2019 –CorCPR 12

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar** a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 029/2019-CorCPR 12, cuja instrução fora delegada ao 2º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, considerando que o CPR 12 instaurou Portaria de Inquérito Policial Militar nº 005/2019 – CPR 12, e que esta foi homologada e remetida a Justiça Militar do Estado(JME), conforme o Of. Nº 060/2019-P2/CPR 12, revogo a Portaria de Inquérito Policial Militar 029/2019 CorCPR 12 evitando assim duplicidade na apuração da ocorrência.

Art. 2º **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 12;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA - TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 016/2019 - CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA FERREIRA, a fim de apurar os fatos constantes na MPI acima, onde, no dia 20/04/2019, por volta das 12h30min, no município de Anajás, houve uma intervenção policial militar com resultado

morte dos nacionais HEBERSON GONÇALVES DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO LIMA FURTADO.

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 016/2019 – CorCPR 12:

Que não houve qualquer tipo de arbitrariedade praticada pelos Policiais Militares, haja vista que realizaram a ação dentro do manto da legalidade, sendo cumprida todas as formalidades legais na delegacia especializada para que o desempenho da ação fosse bem sucedida, inclusive com a prestação de socorro médico ao infrator, conforme fls 04 a 30.

Que não Houve Indícios de crime de Natureza Militar/Comum e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar 3º SGT PM RG 22070 JOSÉ AUGUSTO COSTA DA CONSEIÇÃO, haja vista, que conforme consta no bojo dos autos , o militar em tela não participou diretamente da ação que culminou com o baleamento dos nacionais Heberson Gonçalves dos Santos e Luiz Fernando Lima Furtado.

Que não Houve Indícios de Crime de natureza Militar/Comum e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Policial Militar CB PM RG 34944 HÉLIOSOUZA NETO, haja vista, que conforme consta no bojo dos autos, o militar em tela não participou diretamente da ação culminou com baleamento dos nacionais Heberson Gonçalves dos Santos e Luiz Fernando Lima Furtado.

Que não Houve Indícios de Crime de Natureza Militar/Comum e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Policial Militar por parte do militar SD PM RG 42407 TIAGO LIMA COSTA, haja vista, que conforme consta no bojo dos autos, o militar em tela não participou diretamente da ação que culminou com o baleamento dos nacionais Heberson Gonçalves dos Santos e Luiz Fernando Lima Furtado.

Que houve Indícios de Crime de natureza Militar por parte do Policial Militar SD PM RG 42911 ISAQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA, porém justificado pela excludente de ilicitude capitulada no artigo 42, incisos II e III, do Código Penal Militar Brasileiro, haja vista, a injusta agressão praticada pelos nacionais Heberson Gonçalves dos Santos e Luiz Fernando Lima Furtado, contra policiais da guarnição.

Que não houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao policial militar SD PM RG 42911 ISAQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA, haja vista que o militar agiu e adotou as providências legais dentro de suas atribuições para cumprimento da ocorrência, inclusive prestando socorro imediato ao nacionais baleados.

Que houve Indícios de Crime de natureza Comum atribuído ao Investigador de Polícia Civil BRUNO DA SILVA OLIVEIRA, porém justificado pela excludente de ilicitude capitulada no artigo 23, inciso II e III, Código Penal Brasileiro, haja vista, a injusta agressão praticada pelos nacionais Heberson Gonçalves dos Santos e Luiz Fernando Lima Furtado, contra os policiais da guarnição.

2. **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

ADITAMENTO AO BG N° 001 – 02 JAN 2020

3. **Solicitar** à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12.

4. **Arquivar** a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2019.

ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM

RG 24.941 - PRESIDENTE DA CORCPR 12

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

MAURO MOREIRA **MATOS** – CEL QOPM RG 21175
AJUDANTE GERAL DA PMPA